



## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 009 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

**Ementa:** DETERMINA O PRAZO DE PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar atos necessários à implantação e melhor aplicação da Lei Municipal nº 3.075/2013 - CTM, que instituiu, dentre outros tributos, a Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento - TFLF;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento - TFLF 2024, prevista no art. 242, deverá ser paga em Cota Única até o dia 29/03/2024.

**§ 1º** Entende-se por empresas ou estabelecimentos aqueles (as) que possuam CNPJs ativos no dia 01/01/2024 consubstanciando, dessa forma, o fato gerador da TFLF 2024 em razão do exercício do poder de polícia.

**§ 2º** Fica atualizado em 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de acordo com o art. 505 do CTM, o valor da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento - TFLF.

**Art. 2º** Caso seja verificada, durando o exercício de 2024, alterações de atividades ou ramo de atividade um novo lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento - TFLF (Complementar) deverá ocorrer, nos termos do Art. 247, parágrafo único, do CTM, e deverá ser paga 20 (dias) dias após o lançamento.



## GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Entende-se por alterações de atividades ou ramo de atividade as mudanças, inclusões e/ou exclusões de Atividades CNAEs no Cartão do CNPJ ocorridos durante o exercício de 2024.

**Art. 3º** A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento - TFLF 2024, deverá ser lançada nas seguintes situações:

I – No ato do licenciamento, ou antes, do início da atividade (abertura da empresa);

II – Cada vez que se verificar mudança de local do estabelecimento, ou mudança na razão social ou nome empresarial.

**Parágrafo único.** O vencimento da TFLF 2024 lançada conforme o **caput** será 20 (vinte) dias após o lançamento.

**Art. 4º** As Taxas de Licenças de que trata este Decreto, quando devidas no decorrer do exercício financeiro de 2024, serão calculadas a partir do mês em que ocorrer o início ou alteração, dividindo o valor da taxa pelos meses que a empresa ou estabelecimento funcionará no exercício em andamento.

**Art. 5º** Os contribuintes com direitos legais de Isenção poderão apresentar requerimento do benefício até o dia 27/12/2024, sem previsão de prorrogação.

**Art. 6º** O contribuinte ou seu representante legal que não concordar com o valor da TFLF lançada, poderá requerer revisão até o dia 29 de março de 2024.

**§ 1º** O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Pesqueira e endereçado ao Secretário Municipal da Finanças.

**§ 2º** Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem juros e sem multa.

**§ 3º** Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento com acréscimo de juros e multa.

**§ 4º** O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no **caput** deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.



## GABINETE DO PREFEITO

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 7º** Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão da TFLF lançada, o contribuinte, seu representante legal subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pesqueira, 15 de janeiro de 2024.



**SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**  
**Prefeito Municipal**